



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Weste Nº *10.838*
de *01/10/22* PL _____
foyce

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº *2682* TERMO ADITIVO 004 DO CONTRATO Nº 2018203/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

de *30/09/22* PL _____
foyce Processo LC n.º 213 – Homologado em 03/10/2018

Visto

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 03 de Outubro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a empresa **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Educação e Cultura, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 03 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago pelo serviço fica corrigido monetariamente em 8,83% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	12 meses	Prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários	2.721,47	32.657,64

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 2.721,47 (dois mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos). O contrato original fica acrescido em R\$ 32.657,64 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.05.00 – 1101 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 30 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.09.30 14:26:26
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA
Assinado de forma digital por
BIOLABORE COOPERATIVA DE
TRABALHO E ASSISTENCIA
T:07769127000119
Dados: 2022.09.30 15:34:48 -03'00'

**BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ –
CONTRATADA
DOUGLAS FERNANDO KUNZ**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002846 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

PARECER JURÍDICO nº 186/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/09/002846

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	QNT MESES	V. GLOBAL
01	01	Prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários	2.200,00	12	26.400,00

O pedido acompanha relatório de fiscalização, justificativa, motivação, programação orçamentária, concordância da contratada e requerimento de reajuste, documentação de habilitação e orçamentos de outros possíveis fornecedores.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002846 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 03 de outubro de 2018, com início de vigência a partir da assinatura:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Conforme exposto acima, há também previsão contratual que possibilita a prorrogação contratual.

O contrato já conta com 03 Termos Aditivos, que prorrogaram a vigência do contrato. O último, Termo Aditivo nº 003, prorrogou a vigência da contratação até 03/10/2023:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago pelo serviço fica corrigido monetariamente em 10,42% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002846 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Entretanto, não se verifica no Contrato, nem no Edital de convocação do pregão que o precedeu, previsão de reajuste do seu valor, conforme determinação do Art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do **reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

[...]

Ocorre que tal fato não pode ser utilizado para causar prejuízo ao contratado, vez que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos tem previsão constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste sentido é o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no ACÓRDÃO Nº 1748/19 - Tribunal Pleno, que tem a seguinte ementa:

*Representação da Lei nº 8.666/1993. **A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos.** É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado. Pela procedência parcial da Representação, com expedição de determinação.*

Importante apontar que na fundamentação do referido acórdão, há expressa menção de que mesmo sem previsão editalícia ou contratual, é devido o reajuste à contratada:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002846 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

No tocante à ausência de cláusula do edital trazendo os índices de correção monetária, assiste razão à Representante.

Depreende-se que a Lei n.º 8.666/93, art. 55, inciso III⁶, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, conforme pareceres emitidos, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal,⁷ tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato:

*"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. **Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante.** São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, p. 558.)*

Tendo em vista que os contratos administrativos firmados pelo Município tem como padrão o reajuste pelo índice oficial INPC, o mesmo índice mostra-se aplicável ao presente contrato.

Ademais, **conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração.**

Verifica-se a concordância da contratada, sendo requisito para prorrogação das contratações.

Quanto ao preço, verifica-se que há pedido de atualização do valor pelo INPC, na forma celebrada. Há informações de que o valor a ser pago mantem-se dentro dos valores de mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002846 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, desde que haja interesse expresso da contratada, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual**, bem como ao seu reajuste monetário, estendendo-se por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2018203/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 29 de setembro de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/09/002846
Data Protoc.: 27/09/22
Requerente . : CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
CPF..... : 915.049.969-68
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Guaíra
Complem. ... :
Fone..... : 45 3282-1839
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO 2018203/2018;
CONTRATADA: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO PARANÁ;
PRAZO POR MAIS 12 MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
27/09/2022	Reincitação - Srta

Assinatura Requerente

2022/09/002846 Data: 27/09/2022
17-PROTOCOLO Hora: 15:25:54
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: CRISTIANE SCHEUERMANN BON
CPF/CNPJ...: 91504996968
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO 2018203/2018; CONTRATAD
A: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2018203/2018

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ

CNPJ: n.º 07.769.127/0001-19

Início de Vigência: 03/10/2018. Término de Vigência: 03/10/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo de mais 12 meses de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Recebemos da empresa Biolabore Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Paraná, no dia 05 de setembro de 2022, uma carta onde solicita-se prorrogação de prazo de contrato junto ao nosso município, para mais 12 meses e reajuste de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses. A referida empresa vem prestando um



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

bom trabalho, sempre cumprindo o contrato, fornecendo técnica habilitada e experiente, deste modo não há reclamações por parte desta fiscal em relação a empresa, sendo também de interesse desta Secretaria a continuidade da prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A motivação final e principal é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a Merenda Escolar dos nossos alunos, ofertando uma alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura e as tradições locais, formando hábitos alimentares saudáveis, alcançando o desenvolvimento sustentável e adquirindo gêneros alimentícios diversificados. Para isso necessitamos da contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR. O principal objetivo dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) é melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater) foi instituída em 2010 com a Lei 12.188/2010. Orientada pelo Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater), a Pnater foi elaborada a partir dos princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo a diversidade de categorias e atividades da agricultura familiar.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: .3.90.39.05 –1051 – Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSO: Fonte 103

ELEMENTO DE DESPESA: .3.90.39.05 – 1076 – Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSO: Fonte 104

ELEMENTO DE DESPESA: .3.90.39.05 – 1101 – Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSO: Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN.

CPF: 047.048.929-48 e-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:

Vanessa C. Bendo Assmann

Nome do Gestor do Contrato: CRISTIANE ARNHOLD

CPF: 059.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:

Cristiane Arnhold

Recebido em: 26/09/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 23 de setembro de 2022.

Cristiane

CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A

Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Referência: Prorrogação de Prazo do Contrato 2018203/2018

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Douglas Fernando Kunz, portador do documento de identidade RG nº 7.810.014-1, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 033.262.989-94, vem pelo presente requerer prorrogação do prazo para o Contrato nº 2018203/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, por profissional habilitada que tem vasta experiência na área, a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos e também que Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Solicitamos também reajuste de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Certo de sua compreensão aguardo deferimento do pedido.

SANTA HELENA/PR, 05 de Setembro de 2022.



Douglas Fernando Kunz
RG: 7.810.014-1/SESP-PR
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.769.127/0001-19, estabelecida na Rodovia PR 488, Km 63, s/nº, Linha Novo Paraíso, neste Município e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 27 dia(s) do mês de Julho do ano de 2022.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SAIMON ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDÍFICIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.1248

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.769.127/0001-19
Razão Social: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRAB E ASS TECNICA DO PARANA
Endereço: ROD ROD PR 488 KM 63 SN / LINHA NOVO PARAISO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2022 a 11/10/2022

Certificação Número: 2022091200371797831046

Informação obtida em 27/09/2022 09:37:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA
CNPJ: 07.769.127/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:28 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **7703.BD9E.C7C0.0BFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 18746/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 87130 - BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 07.769.127/0001-19
Endereço: RODOVIA PR-488, S/N
Complemento: KM 63
Bairro: LINHA NOVO PARAISO CEP: 85.892-000
Cidade: SANTA HELENA Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 27 de setembro de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027109794-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.769.127/0001-19**

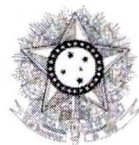
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.769.127/0001-19
Certidão nº: 16967284/2022
Expedição: 27/05/2022, às 17:04:57
Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.769.127/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A D VALOTO E CIA. LTDA – ME

CNPJ: 06.915.476/0001-39

Rua Pastor Meyer, 1255 – Centro – Fone: (45) 3254-9034

CEP: 85.960-000 Marechal Cândido Rondon/PR

ORÇAMENTO

A prefeitura municipal de Pato Bragado-PR.

<i>item</i>	<i>Qtda Estimada</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição dos serviços</i>	<i>Valor Unitário Mensal</i>	<i>Valor total para o período</i>
1	12	Meses	Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica e extensão rural (ATER), com a disponibilidade de um profissional de nível técnico (técnico agrícola ou agropecuário) e/ou superior na área de ciências agrárias. E ainda, desenvolver trabalhos de organização rural atuando na agricultura familiar, famílias que fornecem produtos para a merenda escolar e nos sistemas com práticas agroecológicas, e ou em transição para a produção orgânica no município de Pato Bragado-PR, apoio no desenvolvimento de projetos institucionais e assessoria na produção e manipulação de produtos de origem vegetal.	3.200,00	38.400,00

Marechal Cândido Rondon, 27 de setembro de 2022.



Sócio Proprietário: Ângelo Daniel Valoto
CPF :458.273.119-87



Estrada mestra a Margarida, linha Guarani km2.5, lote rural 84C
 Telefone: (45) 99971-0085

Ricardo Zenatti e Cia Ltda – ME. CNPJ: 09.395.956/0001-04 IE 90619442-20Inscrição
 Municipal: 23406792 email: ambientalpiquiri@gmail.com

ORÇAMENTO

Ao município de Pato Bragado – PR

Prestação de assistência técnica (ATER) para agricultores familiares do município de Pato Bragado-PR nas ações propostas abaixo.

Nº	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UN	TOTAL
1	12	Meses	<p>Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica e extensão rural (ATER) por um profissional de nível médio técnico (técnico agrícola ou agropecuário) e/ou superior – na área de ciências agrárias por um período de 12 (doze) meses para:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Assistência técnica e extensão rural – ATER e organização rural (associativismo e cooperativismo) aos agricultores familiares vinculados a associações ou grupos de agricultores familiares que utilizem práticas agroecológicas, ou que estejam no período de transição e produção orgânica. Apoiar na elaboração e condução de projetos institucionais (PAA e PNAE), prestar assessoria a produção e manipulação dos produtos de origem vegetal. ➤ Vigência de contrato: 12 meses 	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Prazo de validade do orçamento: 90 dias.

Marechal Cândido Rondon, 27 de setembro de 2022.

RICARDO ZENATTI
 E CIA
 LTDA:0939595600
 0104

Assinado de forma digital
 por RICARDO ZENATTI E
 CIA LTDA:09395956000104
 Dados: 2022.09.29 09:35:45
 -03'00'

RICARDO ZENATTI E CIA LTDA – ME
 CNPJ:09.395.956/0001-04
 RICARDO ZENATTI
 CPF: 045.065.669-12

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	ago/22	-0,36	8,73
INPC - %	ago/22	-0,31	8,83
IPCA-15 - %	set/22	-0,37	7,96
IPC Fipe - %	ago/22	0,12	9,29
IGP-M - %	set/22	-0,95	8,25
IGP-DI - %	ago/22	-0,55	8,67
IGP-10 - %	set/22	-0,90	8,24

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data